



TERCEIROS

ANO II, Nº CXVIII DAVINÓPOLIS – MA.

SEGUNDA FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021

EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINAS

SUMÁRIO:

TERCEIROS

PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS

DECRETO

.....Nº 002

AVISO DE LICITAÇÃO

.....Nº 002

PORTARIA

.....Nº 002

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Davinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Davinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.davinopolis.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.davinopolis.ma.gov.br/diario As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA
CNPJ: 01.616.269/0001-60
Rua. Cinco, S/N – Centro
Site: davinopolis.ma.gov.br
Diário: davinopolis.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECRETO

DECRETO Nº 003/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021 *Dispõe sobre os limites da programação orçamentária e financeira da Prefeitura de Davinópolis para o exercício de 2021 e dá outras providências.* O Prefeito de Davinópolis - MA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere, considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e disposições da Lei Orgânica. **DECRETA: CAPÍTULO DOS LIMITES PARA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA DESPESA Seção I Disposições Gerais** Art.1º - A programação orçamentária e financeira da despesa dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Davinópolis, fica estabelecida com base no orçamento aprovado pela Lei nº 327/2020, de 03 de dezembro de 2020, e nas projeções anuais das disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal, constituindo-se como limitação à aprovação de cota orçamentária e financeira. § 1º - Os limites da cota orçamentária e financeira anual para financiados com Recursos Ordinários do Tesouro, são os constantes deste Decreto, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. § 2º - Excluem-se da limitação prevista no §1º deste artigo as dotações orçamentárias relativas aos elementos de despesa Diárias-Civil, Auxílio-Alimentação, Auxílio-Transporte, despesa orçamentária resultante de pagamento de Precatórios Judiciais e as despesas financiadas com fontes de recursos vinculados, que terão como limite de programação o crédito orçamentário, sendo liberados conforme autorização da Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentárias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Art. 2º - As despesas contidas na Natureza de Despesa, Investimentos, excluído o elemento de despesa Obras e Instalações, e no Grupo de Natureza de Despesa Inversões Financeiras, terão como limite de programados sendo liberados conforme autorização da Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentária, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Parágrafo único - As despesas classificadas como elemento de despesa Obras e Instalações terão como limite de programação o valor de R\$ 9.710.426,66 (nove milhões, setecentos e dez mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo liberados conforme autorização da Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentária, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Art. 3º - As despesas contidas no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida terão como limite de programação o valor do crédito fixado na Lei Orçamentária Anual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. Art. 4º - As despesas processadas com recursos de financiamentos, convênios ou instrumentos congêneres nos órgãos do Poder Executivo e as diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração Pública Municipal terão como limite de programação o valor do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária Anual, e serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira. Art. 5º - Com vistas a garantir o resultado fiscal esperado para o exercício e no intuito de assegurar a adequação da execução orçamentária e financeira às disponibilidades de caixa do Tesouro Municipal, a Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentária poderá rever os limites previstos no Anexo Único deste Decreto, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Art. 6º - Cada órgão e entidade do Poder Executivo fica responsável pela análise e revisão dos quantitativos físicos e financeiros dos instrumentos jurídicos vigentes, a fim de adequar o processamento da despesa aos limites orçamentários. **Seção II Do envio da Programação Orçamentária, Financeira e informações correlatas** Art. 7º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por meio de suas Gerências Administrativo-Financeiras ou unidades equivalentes, providenciarão, em até 10 (dez) dias úteis a partir da publicação deste Decreto, a programação orçamentária relativa a cada mês do exercício financeiro. Parágrafo único - O descumprimento do prazo pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal implicará a não liberação das cotas orçamentárias no Sistema Orçamentário Financeiro. Art. 8º - Cabe aos responsáveis pelas Gerências Administrativo-Financeiras e unidades equivalentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal compatibilizar a programação orçamentária. **Seção III Da aprovação da programação orçamentária** Art. 9º - As programações orçamentárias referentes às despesas de que trata o art. 1º deste Decreto, serão liberadas com a periodicidade definida pelo Decreto nº 003/2021, observando: I - Recursos ordinários: programação feita pelas unidades orçamentárias e a

disponibilidade de caixa informada pelo Tesouro Municipal; II - Recursos vinculados: comportamento da arrecadação da receita e a disponibilidade de caixa, conforme demonstrativos bancários. Parágrafo único - As cotas bases e adicionais integram as programações orçamentárias e suas aprovações estão sujeitas ao cumprimento das disposições do Decreto nº 003/2021. **CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS** Art. 10 - As solicitações de alterações orçamentárias que não modificarem os valores constantes no Anexo Único deste Decreto deverão ser encaminhadas, por meio de ofício, à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária, instruídas com a justificativa circunstanciada da necessidade de alteração e mensuração dos impactos nas metas físicas das ações anuladas e suplementadas, fazendo constar em nova planilha os dados atualizados. Art. 11 - As solicitações de acréscimo aos valores constantes no Anexo Único deste Decreto deverão ser encaminhadas, por meio de ofício, à Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentária, para a deliberação, instruídas com justificativa circunstanciada da necessidade de alteração, destacando os acréscimos por subgrupo de despesa. Art. 12 - As renovações de contratos, aditivos, apostilas e solicitações de novas despesas serão apreciadas pela Secretaria de Finanças e Gestão Orçamentárias, nos termos do disposto no Decreto nº 003/2021. **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 13 - Compete à Controladoria-Geral do Município, ao Gabinete do Prefeito, à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária e à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como promover as medidas necessárias para a responsabilização de dirigentes e servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e Lei Municipal nº 327 de 03 de dezembro de 2020. Art. 14 - O(A) Secretário(a) Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária, no âmbito de suas atribuições, ficam autorizados a editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto. Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Davinópolis - MA, 05 de Janeiro de 2021. Raimundo Nonato de A. dos Santos Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021. A Prefeitura Municipal de Davinópolis, através de seu Presidente da CPL toma público para conhecimento dos interessados, que fará realizar sob a égide da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Tomada de Preço, do tipo Menor Preço Global, objetivando: Contratação de Empresa para serviço pavimentação em bloquetes sextavados e execução de drenagem superficial (meio-fio e sarjeta) em trechos de vias urbanas localizadas na sede de Davinópolis MA. **ABERTURA:** 04 de março de 2021 às 09:00hrs, na Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua 05, s/n, Centro, Davinópolis - MA, sendo presidida pelo Presidente da CPL. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço www.davinopolis.ma.gov.br. Davinópolis - MA; 10 de fevereiro de 2021. Rael da Cruz Silva, Presidente da CPL.

PORTARIA

PORTARIA Nº. 001/2021-GABCIVIL DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021. *Designa a Comissão Especial de Digitalização de arquivos desta Prefeitura Municipal e dá outras providências.* **Ires Pereira Carvalho, Secretário Chefe de Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conforme a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 200/2013, RESOLVE:** Art.1º - Designar os membros abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Digitalização de arquivos, com

caráter temporário, responsável por realizar a digitalização dos arquivos de Leis, Decretos, Portarias do Gabinete: I - HENRIQUE PONTES DOS ANJOS II - RENALDE NUNES COSTA; III - DANIEL DA SILVA ANDRADE; IV - GUILHERME DA SILVA NOGUEIRA. Art.2º - A nomenclatura dos arquivos gerados na digitalização seguirá as orientações do Gabinete. Art. 3º - A Comissão de Digitalização responsabilizar-se-á pela guarda do processo físico digitalizado durante o processo de digitalização, e após o devolverá para o setor competente para cumprimento dos prazos de guarda da Tabela de Temporalidade Documental. Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se GABINETE DO SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE CIVIL, aos 12 de fevereiro de 2021. Ires Pereira Carvalho** Secretário Chefe de Gabinete Civil

Estado do Maranhão
Município de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
Rua. Cinco – S/N – Centro – Davinópolis – MA
Cep: 65927-000, Fone: (99) 3015-6703
Diário.oficiaieletronico@davinopolis.ma.gov.br

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3015-6703

Assinatura Digital